

LEI N°. 2.709 DE 10/12/92.

**ISENTA DE CORREÇÃO
MONETÁRIA DE IMPOSTOS OS
CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO
DE ITURAMA.**

A Câmara Municipal de Iturama decreta e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art.1º - Ficam isentos de correção monetária de impostos municipais, todos os contribuintes que estiverem em débito para com esta prefeitura, cujo pagamento for efetuado até o dia 24 de dezembro do corrente ano.

Art.2º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeito Municipal de Iturama-MG, 10 de dezembro de 1992.
Prefeito Municipal.